



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO Nº. 138/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO E A EMPRESA VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **Maria Aparecida De Oliveira**, brasileira, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.975.551/0003-99, situada na Avenida Governador Lindenberg, nº 1066, bairro Centro, município de Linhares, estado do Espírito Santo, CEP 29.900-020, neste ato representado por **Felipe Gonçalves Nova da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.673.712 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 029.555.641-25, residente e domiciliado no município de Taguatinga, Distrito Federal, CEP 72.015-025, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1-195/2024/CIMCERO - [Termo de Adjudicação e Homologação 5 de 01/08/2024 \(ID 54124\)](#), com fulcro nos termos do parecer jurídico acostado aos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (microcomputador do tipo desktop)**, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, conforme especificações técnicas e condições consignadas no Edital e seus anexos.

1.2 As entregas deverão ser realizadas na Sede Administrativa do CIMCERO, localizada na Rua Padre Adolfo Rhol, n. 1346, bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO, CEP 76907-554, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

1.3 Objetos da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MOD.	QUANT.	UND.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
02	Microcomputador do tipo DESKTOP, gabinete	Lenovo ThinkCentre M70q	09	UND	R\$ 5.561,98	R\$ 50.057,82

ultracompacto, memória RAM 16GB, mínimo de 4 núcleos físicos, armazenamento de 512GB SSD, sistema operacional Windows 11 PROS 64 BITS, monitor de vídeo de 23 polegadas, garantia técnica on-site, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.					
VALOR TOTAL					R\$ 50.057,82

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: [Edital Pregão Eletrônico nº 05/2024 de 01/07/2024 \(ID 51512\)](#), [Termo de Referência 195 de 01/07/2024 \(ID 51385\)](#), [ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008 de 05/08/2024 \(ID 54412\)](#)) e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, em remessa única, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

2.2 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 50.057,82 (cinquenta mil, cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, conforme [NE - Nota de Empenho 681 de 19/08/2024 \(ID 55533\)](#) e [NE - Nota de Empenho 682 de 19/08/2024 \(ID 55534\)](#).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados nas [NE - Nota de Empenho 681 de 19/08/2024 \(ID 55533\)](#) e [NE - Nota de Empenho 682 de 19/08/2024 \(ID 55534\)](#), a seguir:

1 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de RO

02 Poder Executivo

01 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal

01 Secretaria Executiva - CIMCERO

08.244.0003.2003.0000 Manutenção das atividades da Casa de Apoio

04.122.0002.2003.0000 Aquisição de materiais e equipamentos

4.4.90.52.00.99 Equipamentos e material permanente

Fichas: 40 e 16

4.2 No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal, dos produtos entregues, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

5.2. Quando do faturamento e emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá enviar ao contratante, cumulativamente:

5.2.1 Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

5.2.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

5.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da contratada (CND - Estadual); e

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da contratada (CND - Municipal).

5.3 O atesto do documento de cobrança pelo contratante dar-se-á se não houver irregularidades na execução do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela contratada;

5.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada à Coordenação Administrativa, na Sede Administrativa do CIMCERO, localizada na Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Preta, Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.907-554;

5.5 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

5.6 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento pela Comissão de Recebimento de Material, que deverá encaminhá-lo para pagamento;

5.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.8 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.1 As condições acerca da garantia, assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos estão discriminados no item 14 e subitens do [Termo de Referência 195 de 01/07/2024 \(ID 51385\)](#)), anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 Os critérios de recebimento dos materiais ora contratados estão discriminados no item 19 e subitens do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. Além daquelas exigidos em Lei a CONTRATANTE deverá:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

9.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Além daquelas exigidos em Lei a empresa CONTRATADA do certame deverá:

10.1 Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;

10.2 Comunicar por escrito a Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

10.3 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.4 Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

10.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

10.7 Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar Termo de Confidencialidade da Informação. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Confidencialidade da Informação, antes de obter acesso às instalações de operação;

10.8 O Termo de Confidencialidade da Informação, nos casos acima citados, deverá conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deve também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho;

10.9 Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste;

10.10 Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse do CIMCERO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam os objetos neste Termo de Referência;

10.11 Disponibilizar manuais, vídeo, tutorias, documentos afeta aos objetos da contratação;

10.12 Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o CIMCERO, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que estejam em gozo de férias, auxílio-doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;

10.13 Afastar e substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do CIMCERO;

10.14 Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de equipamentos de propriedade do CIMCERO;

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (dozes) meses**, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AROM.

11.2 O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da garantia técnica, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

12.2 Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, artigo 104, inciso II, da Lei n.º. 14.133/21, com suas alterações.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades estão discriminadas no item 27 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal CIMCERO
Contratante

(assinado eletronicamente)

VANGUARDA INFORMATICA LTDA
CNPJ nº. 27.975.551/0003-99
Felipe Gonçalves Nova da Costa
Contratado



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 23/08/2024 às 12:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA, SÓCIO ADMINISTRADOR**, em 30/08/2024 às 17:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **55829** e o código verificador **412BBC5E**.

Referência: [Processo nº 1-195/2024](#).

Docto ID: 55829 v1